

**LEI Nº528 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

REGULAMENTA O USO E APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS PRÓXIMO AOS LOCAIS QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belterra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedado o uso e a aplicação de qualquer tipo de defensivo agrícola nas proximidades dos seguintes estabelecimentos, na área rural e urbana do Município de Belterra – PA:

- I – Escolas e colégios;
- II – Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;
- III – Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- IV – Unidades de Saúde da Família – USF;
- V – Núcleos residenciais da área rural e urbana.

**§ 1º** Fica definida uma distância de 200 (duzentos) metros dos limites dos estabelecimentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo para a proibição do uso de defensivos agrícolas.

**§ 2º** A distância de que trata o § 1º deste artigo será reduzida para 50 (cinquenta) metros, conforme o disposto no inciso XI do art. 21 da Lei nº 272, de 26 de dezembro de 2018 (novo Plano Diretor do Município de Belterra), caso o proprietário implante, em seu imóvel, uma barreira verde no perímetro de divisa com os locais e estabelecimentos constantes dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

**§ 3º** A barreira verde deverá ser composta por, no mínimo, duas linhas próximas, com espécies não frutíferas, sendo uma de crescimento rápido e arbóreo e outra de arbustos, preferencialmente nativas.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se defensivos agrícolas todos aqueles previstos no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

**Art. 3º** As pessoas físicas e jurídicas, proprietárias ou possuidoras, que infringirem as proibições impostas pelos incisos I, II, III, IV, V e pelos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei, incorrerão nas seguintes penalidades:

- I – Advertência para cessar o uso e a aplicação;
- II – Em não sendo cumprida a advertência, multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**§ 1º** Não se responsabilizará pelas penalidades previstas nesta Lei o trabalhador empregado e subordinado; contudo, este deverá prestar as informações necessárias para a lavratura do auto de infração.

**§ 2º** Toda infração deverá ser identificada mediante lavratura de auto de infração, nos moldes e parâmetros definidos pela legislação específica vigente no Município de Belterra – PA.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.



**Art. 5º** Os recursos financeiros arrecadados com as multas previstas por esta Lei serão considerados ingressos ordinários livres no caixa único da Prefeitura de Belterra e serão destinados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;  
II – 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Social de Saúde.

**Art. 6º** Qualquer munícipe poderá denunciar, por meio da Ouvidoria da Prefeitura de Belterra, as práticas vedadas por esta Lei.

**Art. 7º** Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, serão realizadas, pelo Poder Público Municipal, campanhas que visem informar e conscientizar a população em geral sobre o uso e os cuidados na aplicação de qualquer tipo de defensivo agrícola.

**Art. 8º** A barreira verde será de responsabilidade dos agricultores que cultivarem grãos próximos às construções previstas no art. 1º.

**Art. 9º** A aplicação de qualquer tipo de defensivo agrícola nas proximidades dos logradouros públicos e dos estabelecimentos referidos nos incisos I, II, III e IV do art. 1º desta Lei deverá ser feita em feriados e finais de semana.

**Art. 10** Os produtores de hortaliças, frutíferas e olerícolas destinados à produção comercial deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Abastecimento de Belterra e apresentar, mensalmente, documentos que comprovem a origem dos defensivos agrícolas utilizados nas plantações (nota fiscal dos defensivos agrícolas ou laudo agrônomo), sendo obrigatória a utilização de EPIs.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 10 de novembro de 2025.

**ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**  
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP.

